



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXX

PERÍODO 15 À 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Fevereiro de 2019 Nº 1097



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - Tavares/PB, 31 de Janeiro de 2019.

Dispõe sobre critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Tavares-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Tavares - PB órgão de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, composto de entidades governamentais e não governamentais ligadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 290/97 de 25 de Março de 1997, tendo em vista a Ata de Reunião Ordinária nº 66 de 31 de Janeiro de 2019;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando, o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde; e

Considerando, o disposto no parágrafo único do Artigo 35º da Lei Municipal nº780/2016 de 03 de março de 2016, prevê que o Conselho Municipal de Assistência Social estabeleça critérios e prazos em resolução própria.

Resolve:

CNPJ Nº 13.091.306/0001-42
Rua Antonio Pessoa Nunes, s/n, Centro, Tavares, Paraíba.
E-mail: cmastavares@gmail.com
CEP 58753-000 Telefex (83) 3450-1459



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 1º. APROVAR nos termos da Ata 66/2019-CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 31/01/2019, os critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Tavares.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

§1º - A família ou pessoa beneficiada com o benefício eventual deve ter domicílio comprovado no município de Tavares.

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS ou CREAS providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e/ou em sistema próprio.

§1º - Os benefícios eventuais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior ½ (meio salário) mínimo, com exceção do auxílio funeral que pode ser de até 1 (salário) mínimo de renda per capita, considerando a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

§2º - Deverá o requerente e qualquer outro membro do grupo familiar, que não tiver documentação comprobatória de renda, declarar seu rendimento em impresso próprio (declaração de hipossuficiência), a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, até mesmo para aquele que não obtiver nenhuma renda;

§3º - O requerente prestará as informações, no ato da solicitação, que serão registradas em impresso, denominada ficha sócio-econômica, de uso restrito (próprio) na Secretaria Municipal de Assistência Social;

§4º - A ficha sócio-econômica constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas e o parecer social do profissional Assistente Social.

DOS DOCUMENTOS GERAIS

Art. 5º. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o benefício eventual:

I - Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e, em caso de perda destes apresentação do boletim de ocorrência (BO)

II - Comprovante de residência atualizado;
CNPJ Nº 13.091.306/0001-42
Rua Antonio Pessoa Nunes, s/n, Centro, Tavares, Paraíba.
E-mail: cmastavares@gmail.com
CEP 58753-000 Telefex (83) 3450-1459



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

III - Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar;

IV - Procuração, caso necessário.

Parágrafo Único: a procuração será exigida quando o benefício for concedido a pessoa ou família que encontram-se incapaz de locomoção, tutelado, com guarda provisória e ou curatela.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 6º. O benefício requerido em razão de nascimento, na forma de auxílio natalidade, poderá ser solicitado a partir do 6º (sexto) mês de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Art. 7º. O auxílio natalidade deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a apresentação de requerimento e realização de estudo e parecer social.

Art. 8º. Será concedido um benefício por nascituro, independentemente do número de gestações.

Art. 9º. O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio natalidade é de até ½ (meio) salário mínimo.

Parágrafo único - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

Art. 10. São documentos essenciais para a concessão do auxílio natalidade, além daqueles previstos no art. 5º desta Resolução:

I - Se o benefício for solicitado antes do nascimento deverá ser apresentado o cartão de pré-natal ou atestado médico comprovando o período de gestação;

II - Se for após o nascimento deverá apresentar certidão de nascimento.

III - Em caso de natimorto, documento oficial do cartório.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 11. O benefício prestado em razão de morte, na forma de auxílio funeral, poderá ser solicitado em até 30 (trinta) dias a partir da data do óbito. O estudo e parecer social deverão ser realizados em até 30 dias.

Art. 12. O ressarcimento, no caso de ausência do benefício no momento em que este se fez necessário, poderá ser solicitado em até 30 (trinta) dias após o funeral e deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o deferimento do pedido.

Art. 13. O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio funeral é de até ½ (meio) salário mínimo. Parágrafo único - Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

CNPJ Nº 13.091.306/0001-42
Rua Antonio Pessoa Nunes, s/n, Centro, Tavares, Paraíba.
E-mail: cmastavares@gmail.com
CEP 58753-000 Telefex (83) 3450-1459



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 14. São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral, além daqueles previstos no art. 5º desta Resolução:

I - Documentos pessoais do falecido e do requerente;

II - Certidão de óbito;

III - Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia desde que o comprovante de residência seja do município

IV - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de acolhimento, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o benefício aos técnicos da proteção social básica e especial.

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 15. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços socioassistenciais da proteção social especial, os técnicos responsáveis pelos serviços poderão solicitar o benefício.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16. O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio da documentação - foto poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser entregue imediatamente após o deferimento do pedido.

Art. 17. O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio documentação - fotos é de até ¼ (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único - Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

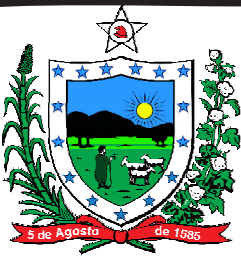
Art. 18. São documentos essenciais para o requerimento do auxílio documentação - foto aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução.

DA ALIMENTAÇÃO

Art. 19. O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio alimentação, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser entregue imediatamente após o deferimento do pedido.

Art. 20. O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio alimentação é de até ½ (meio) salário mínimo. Parágrafo único - Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

CNPJ Nº 13.091.306/0001-42
Rua Antonio Pessoa Nunes, s/n, Centro, Tavares, Paraíba.
E-mail: cmastavares@gmail.com
CEP 58753-000 Telefex (83) 3450-1459



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXX

PERÍODO 15 À 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Tavares - PB, 15 de Fevereiro de 2019 Nº 1097



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Art. 21. São documentos essenciais para o requerimento do auxílio alimentação aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução, bem como documentos que comprovem os gastos do grupo familiar.

DA VIAGEM

Art. 22. O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio viagem – passagem poderá ser requerida a qualquer momento devendo ser fornecido imediatamente após o deferimento do pedido.

Art. 23. O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio viagem - passagem é de até 1/2 (meio) salário mínimo. Parágrafo único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

Art. 24. São documentos essenciais para o requerimento do auxílio viagem passagem aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução, além de outros documentos comprobatórios conforme o caso.

CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 25 – Considerar-se-ão benefícios eventuais, também os atendimentos a que se aplica a política de assistência social em caso de situações anormais reconhecida pelo poder público, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos às comunidades afetadas, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes. Parágrafo único – Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual dentro desta resolução.

a - Bens de consumo: cesta básica, cobertor, lona e material de construção; b - Prestação de serviços: documentação civil, pagamentos diversos, abrigo emergencial e temporário;

Art.26 - Ao Município compete: I – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art.27 – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete: I – Fornecer ao Município e ao Estado, informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos benefícios eventuais;

CNPJ Nº 13.091.306/0001-42
Rua Antonio Pessoa Nunes, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
E-mail: cmastavares@gmail.com
CEP 58753-000 Telefax (83) 3450-1459



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

II – Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais;

III – Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art.28 - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária – (LOA), deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta Resolução, o qual também estarão obrigatoriamente previstos no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 29 – O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 30. Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

Art. 31 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social” e sujeita a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - Os benefícios regulamentados nesta Resolução deverão ser pagos até trinta dias após o requerimento.

Art. 32. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação dos valores e da operacionalização dos Benefícios Eventuais, a partir desta resolução, no prazo máximo de 30 dias.

Publique-se,
Registre-se,
Dê-se ciência.

Art. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maria Aline Freire
Maria Aline Freire
Presidente do CMAS
Tavares/PB

CNPJ Nº 13.091.306/0001-42
Rua Antonio Pessoa Nunes, s/n, Centro, Tavares, Paraíba.
E-mail: cmastavares@gmail.com
CEP 58753-000 Telefax (83) 3450-1459



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 – Tavares/PB, 06 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a reprogramação do saldo financeiro do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social no ano de 2018, oriundo do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, através do Cofinanciamento do Governo Federal e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tavares – PB órgão de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, composto de entidades governamentais e não governamentais ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 290/97 de 25 de março de 1997, tendo em vista a Ata de Reunião Ordinária nº 66 de 31 de janeiro de 2019.

Considerando que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, para o exercício 2018, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso da Proteção correspondente.

Considerando que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de 2019, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício, para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, IGD SUAS, IGD PBF, BPC na Escola e Proteção Social Básica.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a reprogramação do saldo dos recursos financeiros 2018, vinculados ao FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal, através do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, conforme tabela abaixo:

Ação: Benefício Assistencial/ Serviço / Programa	Conta/Agência	Saldo 31/12/2017
BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/CRAS	Agencia: 2714-6 Conta: 17386-x	RS 17.477,99
IGD SUAS	Agencia: 2714-6 Conta: 17385-1	RS 12.177,40
IGD PBF	Agencia: 2714-6 Conta: 17382-7	RS 22.364,17
Criança Feliz	Agencia: 2714-6 Conta: 18076-9	RS 25.712,57
Total		RS 77.732,13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Dê-se ciência.

Maria Aline Freire
Maria Aline Freire
Presidente do CMAS
Tavares/PB

CNPJ Nº 13.091.306/0001-42
Rua Antonio Pessoa Nunes, s/n, Centro, Tavares, Paraíba.
E-mail: cmastavares@gmail.com
CEP 58753-000 Telefax (83) 3450-1459



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 15 À 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Tavares - PB, 18 de Fevereiro de 2019 Nº 1097

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 006/2019

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Fevereiro de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o Art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e a Lei 9.649 de 27 de maio de 1998, e demais legislações pertinentes, que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial de no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 142/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **TEREZINHA PEDRO DA SILVA** e **JOÃO GEORGE LUCAS PEREIRA**, como Membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo período de 01 (um) ano.

I – Nomear **MARIA APARECIDA LUIZ DO AMARAL**, portadora do RG nº 3021462 SSP/PB e CPF nº 063.648.714-88, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA TÉCNICA- EDUCACIONAL**, símbolo CC5, Matrícula nº 902044, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Fevereiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 144/2019

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 18 de Fevereiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 141/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º – Remover a servidora **MIRIAN NICACIO DA SILVA ESTEVAM**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1174, portador do RG nº 2355057 SSP/PB e CPF nº 890.999.314-68, lotada na Secretaria de Educação e Desporto deste município para a Secretaria Municipal de Saúde, prestando serviços junto a Unidade Básica de Saúde III (Terezinha Nobrega de Moraes), onde estão sendo realizados os procedimentos de média e alta complexidade do Hospital José Leite da Silva.

I – Nomear **MICHEL DE MEDEIROS MORATO**, portador do RG nº 3.575.963 SSDS/PB e CPF nº 097.715.594-35, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ASSISTENCIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS**, símbolo CC5, Matrícula nº 51.844, lotado na Secretaria de Educação e Desporto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Fevereiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 15 À 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Tavares - PB, 18 de Fevereiro de 2019 Nº 1097

PORTARIA Nº. 143/2019

RESOLVE:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **SIMONE EVANGELISTA DA SILVA**, portadora do RG nº 309957902 SSP/PB e CPF nº 035.891.404-37, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 51.790, lotado na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Fevereiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA 145/2019

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de servidor municipal para exercer função de Cargo em Comissão junto a Secretaria de Educação e Desporto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Estrutura Administrativa, Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Tavares-PB, Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso V do artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os critérios da oportunidade, interesse e conveniência da administração pública;

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JOSIVÂNIA PLÁCIDO FERREIRA**, ocupante do cargo de Professora A, Classe III, nível VI, matrícula nº 1508, para o cargo de provimento em comissão de **VICE-DIRETORA**, na **Escola Municipal de Educação Básica José Nascimento da Silva**, localizada no Sítio Domingos Ferreira deste Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares-PB em, 01 de Fevereiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 013/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere o Art. 30, Inciso XIX do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, RAFAELA FERREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 108.683.814-97 e Carteira de Identidade nº 3.891.513 SSDS-PB, ao cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** deste Poder Legislativo Mirim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tavares-PB, em de 01 de fevereiro de 2019.


JOSE EDSON CORDEIRO
Presidente da Câmara



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 15 À 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Tavares - PB, 18 de Fevereiro de 2019 Nº 1097

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 147/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com base no Art. 33, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 001/2005, **CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal ultrapassou o limite da despesa com o pessoal, consoante Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2018, alcançando 64,77%, quando a Lei Federal nº 101/2000 fixa como limite máximo 54%; **CONSIDERANDO** a necessidade da extinção dos contratos por excepcional interesse público para fins de adequação do limite com gastos de pessoal ao percentual disposto pelo art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **CONSIDERANDO** que o Município deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo um terço no primeiro quadrimestre, conforme cita o artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); **CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência da adequada prestação do serviço público de educação; **CONSIDERANDO**, ainda, as solicitações das gestoras escolares para bem atender as necessidades e peculiaridades de cada escola, inclusive àquelas localizadas nos bairros e povoados; **CONSIDERANDO** que a escola é responsável direta pela formação de seus alunos enquanto pessoas humanas e integração social e que o Prefeito Municipal tem a obrigação de gerir adequadamente a educação municipal; **CONSIDERANDO** que o município de Tavares-PB apresenta percentual superior ao limite admitido de alunos estudantes e não alfabetizados; **CONSIDERANDO** as adequações de localizações de professores necessárias à cada início de ano letivo para atender as peculiaridades pertinentes; **CONSIDERANDO** ainda, o teor do expediente da Secretaria Municipal de Educação informando o quadro de servidores e as unidades, bem como quantidade de matrículas e turmas formadas para o ano letivo de 2019; **CONSIDERANDO** as vagas existentes nas Escolas Municipais, ficando comprovado o interesse do Sistema Municipal de Ensino; **CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Executivo Municipal, havendo conveniência e oportunidade, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada distribuição dos servidores nos órgãos públicos; **CONSIDERANDO** que a reorganização administrativa por meio de remoção de servidores busca corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade; **CONSIDERANDO** que diante de tal medida há necessidade de redistribuição administrativa dos funcionários efetivos como forma de harmonizar os serviços públicos dentro dos vários órgãos que compõe a administração pública municipal; **CONSIDERANDO** que os funcionários públicos efetivos podem ser removidos de ofício para os órgãos da administração pública municipal quando houver justo motivo; **CONSIDERANDO** que a remoção dos funcionários efetivos é uma medida adequada a

garantir os serviços públicos municipais,

RESOLVE:

- Art. 1º - REMOVER**, de ofício, no interesse da Administração, o Servidor Público Municipal, Sr. **ERNESTO ZACARIAS ALVES NETO**, titular do cargo de **PROFESSOR**, Matrícula Funcional nº 1502, da Escola Municipal Manoel Bernardino do Nascimento para exercer as funções na **ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO**.
- Art. 2º - REMOVER**, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora Pública Municipal, Sra. **ISABEL PEREIRA NUNES**, titular do cargo de **PROFESSOR**, Matrícula Funcional nº 1531, da Escola Municipal Manoel Bernardino do Nascimento para exercer as funções na **ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**.
- Art. 3º - REMOVER**, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora Pública Municipal, Sra. **JOSEANE GOMES DA SILVA**, titular do cargo de **PROFESSOR**, Matrícula Funcional nº 1628, da Escola Municipal José Nascimento da Silva para exercer as funções no **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**.
- Art. 4º - REMOVER**, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora Pública Municipal, Sra. **EURIDES MEDEIROS DA SILVA**, titular do cargo de **PROFESSOR**, Matrícula Funcional nº 1604, da Escola Municipal José Nascimento da Silva para exercer as funções na **ESCOLA MUNICIPAL JOANA EPAMINONDAS DE OLIVEIRA**.
- Art. 5º - REMOVER**, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora Pública Municipal, Sra. **GERLANE CORDEIRO LEITE DE ALMEIDA**, titular do cargo de **PROFESSOR**, Matrícula Funcional nº 51409, da Escola Municipal Manoel Bernardino do Nascimento para exercer as funções na **ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO**.
- Art. 6º - REMOVER**, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora Pública Municipal, Sra. **JOSILENE FERREIRA LEITE DE SOUSA**, titular do cargo de **PROFESSOR**, Matrícula Funcional nº 1515, da Escola Municipal Manoel Bernardino do Nascimento para exercer as funções na **ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO**.
- Art. 7º - REMOVER**, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA DAS NEVES BARBOSA**, titular do cargo de **PROFESSOR**, Matrícula Funcional nº 1614, da Escola Municipal Manoel Bernardino do Nascimento para exercer as funções na **ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO BARROS**.
- Art. 8º - REMOVER**, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora Pública Municipal, Sra. **JOSEFA ALVES FEITOSA DA SILVA**, titular do cargo de **PROFESSOR**, Matrícula Funcional nº 1618, da Escola Municipal Manoel Bernardino do Nascimento para exercer as funções na **ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO**.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 15 À 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Tavares - PB, 18 de Fevereiro de 2019 Nº 1097

Art. 9º - REMOVER, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora Pública Municipal, Sra. **LUCINEIDE MARIA DA SILVA**, titular do cargo de **PROFESSOR**, Matrícula Funcional nº 1539, da Escola Municipal Maria Amélia da Conceição para exercer as funções na **ESCOLA MUNICIPAL REUNIDA PADRE TAVARES**.

Art. 10 - REMOVER, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA MARLANGE DE ANDRADE**, titular do cargo de **PROFESSORA**, Matrícula Funcional nº 1546, da Escola Municipal Maria Rosa da Conceição para exercer as funções na **ESCOLA MUNICIPAL JOANA EPAMINONDAS DE OLIVEIRA**.

Art. 11 - REMOVER, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA APARECIDA PEREIRA GOMES**, titular do cargo de **MERENDEIRA**, Matrícula Funcional nº 1205, da Escola Municipal Isabel Maria de Freitas para exercer as funções na **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA**.

Art. 12 - REMOVER, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARILENE CORDEIRO DE MELO**, titular do cargo de **MERENDEIRA**, Matrícula Funcional nº 1229, da Escola Municipal São Francisco para exercer as funções na **ESCOLA MUNICIPAL REUNIDA PADRE TAVARES**.

Art. 13 - REMOVER, de ofício, no interesse da Administração, o Servidor Público Municipal, Sr. **REGINALDO LOPES DA SILVA**, titular do cargo de **VIGILANTE**, Matrícula Funcional nº 1076, da Escola Municipal Isabel Maria de Freitas para exercer as funções no **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**.

Art. 14 - REMOVER, de ofício, no interesse da Administração, o Servidor Público Municipal, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BERNARDINO ARRUDA**, titular do cargo de **VIGILANTE**, Matrícula Funcional nº 1081, da Escola Municipal Reunida Padre Tavares para exercer as funções na **ESCOLA MUNICIPAL MARIA ISABEL DE FREITAS**.

Art. 15 - REMOVER, de ofício, no interesse da Administração, o Servidor Público Municipal, Sr. **EDVALDO PEREIRA DE SOUZA**, titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matrícula Funcional nº 1260, da Secretaria Municipal de Educação para exercer as funções na **ESCOLA MUNICIPAL REUNIDA PADRE TAVARES**.

Art. 16 - LOCALIZAR, a Servidora Pública Municipal, Sra. **JOSEANA NICÁCIO DA SILVA**, titular do cargo de **PROFESSORA**, Matrícula Funcional nº 1574, para exercer suas funções na **ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**, com carga horária de 30H.

Art. 17 - LOCALIZAR, a Servidora Pública Municipal, Sra. **JOSELIDIANA RODRIGUES JÔ**, titular do cargo de **PROFESSORA**, Matrícula Funcional nº 1565, para exercer suas funções na **ESCOLA MUNICIPAL MARCELINO FORTUNATO**, com carga horária de 30H.

Art. 18 - LOCALIZAR, a Servidora Pública Municipal, Sra. **ROSÁLIA CAMILO DA SILVA**, titular do cargo de **PROFESSORA**, Matrícula Funcional nº 1566, para exercer suas funções na **ESCOLA MUNICIPAL MARCELINO FORTUNATO**, com carga horária de 30H.

Art. 19 - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às anotações necessárias nas fichas funcionais das servidoras, ora removidas, bem como que a Secretaria de Educação promova as

comunicações de praxe.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Tavares, 15 de Fevereiro do ano de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA

Prefeito